



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 2/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 59/2015, DO PODER EXECUTIVO.

Súmula: Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 59/2015, Plano Municipal de Educação, do Poder Executivo.

Art. 1º. Modifica o 'item 1', que dispõe sobre a "Introdução" do Projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

"g) sistematização das sugestões apresentadas nas audiências, conferências e consultas públicas;"

Art. 2º. Suprime a palavra "gênero" situada no parágrafo 12, do subitem 3.2.1 - Análise situacional, da Meta 2, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Os dados são ainda mais alarmantes quando revelam que um terço dos estudantes do 5º (quinto) ano reprovou ou abandonou a escola pelo menos uma vez; destes, 43% (quarenta e três por cento) são negros (IBGE/PNAD 2011). Segundo dados do INEP/Prova Brasil 2011, os meninos têm, em média, probabilidade de 12% (doze por cento) a mais de abandonar a escola do que as meninas. Além das desigualdades étnico-raciais, constata-se ainda grande desigualdade quando a comparação é feita considerando as diferentes regiões brasileiras e a escolaridade dos pais."

Art. 3º. Modifica o subitem '3.14.1 – Análise Situacional', do item '3.15 Metas 15, 16, 17, 18 – Valorização dos Profissionais do Magistério', passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.15.1 – Análise Situacional"

Art. 4º. Acresce incisos no 5º parágrafo do subitem '3.15.1– Análise Situacional', o qual destaca as diretrizes, conforme especifica:

"1 – busca, no médio prazo, de totalidade dos(as) profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós-graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;"



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 782
Ivaiporã, 19 de junho de 2015
Beuma

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão real
Em, 22 de junho de 2015
[Assinatura]

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unan.

Em, 22 / 06 / 15

Ata(s) n.º 3.309
[Assinatura]

dispensa de interstício
pelo vereador Edivaldo ap.
montanheri.

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 22 / 06 / 15

Ata(s) n.º 3310
[Assinatura]





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

II – jornada de trabalho docente melhor estrutura e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);

III – condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;

IV – condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;

V – política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial compatível a de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivo, cultural entre outros, inclusive para os aposentados;

VI – organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;

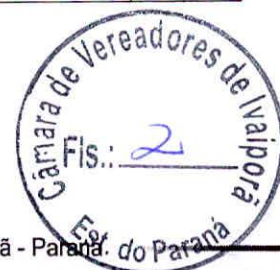
VII – formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua."

Art. 5º. Acrescenta instituição de ensino no parágrafo 4, do subitem 3.11.1, da Meta 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Em Ivaiporã, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a rede estadual de ensino (C. E. Barbosa Ferraz), o Instituto Federal do Paraná (IFPR), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e Centro de Educação Profissional de Educação de Ivaiporã (CENEPI), instituição da iniciativa privada."

Art. 6º. Acrescenta instituição de ensino com respectivas vagas para cursos profissionalizantes, no quadro 14, do subitem 3.11.1, da Meta 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTABELECIMENTO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	NORMAL/MAGISTÉRIO	PROFISSIONALIZANTE	TOTAL
BARBOSA FERRAZ CEEMN PROFIS	95	210	307	612
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IVAIPORÃ - CENEPI	0	0	49	49
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS IVAIPOR	127	0	114	241
SENAC	0	0	100	100
TOTAL	222	210	570	1002





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Suprime as palavras “e das questões de gênero e diversidade” situadas no parágrafo 6, do subitem 3.14.1, do item 3.15, das Metas 15, 16, 17 e 18, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e acesso a elas, visando a sua integração à prática do magistério; e inclusão das questões relativas à educação dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos programas de formação de todas as áreas; trabalho coletivo democrático, autônomo e interdisciplinar; conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais referentes aos níveis e modalidades da educação básica.”

Art. 8º. Retira a numeração ‘3.14.1 – ANÁLISE SITUACIONAL’, do item ‘3.15. METAS 15, 16, 17, 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO’, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANÁLISE SITUACIONAL”

Art. 9º. Numera-se o item ‘3.15. META 15 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM NÍVEL SUPERIOR’ e o subitem ‘3.15.1. ESTRATÉGIAS’, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.15.1 META 15 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR

(...)

3.15.1.1 ESTRATÉGIAS”

Art. 10. Numera-se o item ‘3.16. META 16 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO’, o subitem ‘3.16.1. ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘16.1 ao 16.19’, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.15.2. META 16 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO

(...)

3.15.2.1. ESTRATÉGIAS

15.2.1 Planejar e oferecer, em parceria com as Instituições Estaduais públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

15.2.2 Ofertar formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública de ensino;

15.2.3 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

15.2.4 Garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

15.2.5 Garantir, em articulação com as Instituições Estaduais, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

15.2.6 Promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

15.2.7 Promover a formação continuada de docentes nas diversas áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, a partir da vigência deste PME;

15.2.8 Ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

15.2.9 Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e estadual e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

15.2.10 Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais;

15.2.11 Fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

15.2.12 Acompanhar, assegurar e apoiar o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), assegurando a ampliação do número de vagas e as oportunidades de acesso, na rede municipal de educação.

15.2.13 Acompanhar o Portal Dia a Dia Educação para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas;

15.2.14 Estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica;

15.2.15 Garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente dos(as) profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

15.2.16 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes modalidades da Educação Básica para a elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos;

15.2.17 Garantir aos(as) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, de acordo com a lei orgânica do município e assegurando no Plano de Carreira a partir do primeiro ano de vigência do PME;

15.2.18 Ampliar a concessão de liberação (com licença remunerada) para pós-graduação stricto sensu das professoras e dos professores e demais profissionais da educação básica, considerando o crescimento da demanda;

15.2.19 Consolidar política estadual de formação de nível de pós-graduação para professores da Educação Básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras."

Art. 11. Numera-se o item '3.17. META 17 – REMUNERAÇÃO DOCENTE', o subitem '3.17.1. ESTRATÉGIAS' e seus subitens '17.1 ao 17.7', passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.15.3 META 17 – REMUNERAÇÃO
(...)"

3.15.3.1 ESTRATÉGIAS

15.3.1 Constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno e a criação e/ou reestruturação dos planos de carreira, a cada 2 (dois) anos durante a vigência deste plano;

15.3.2 Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e garantir a equiparação do seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade equivalente;

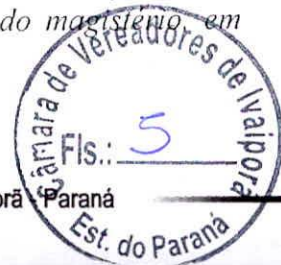
15.3.3 Criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

15.3.4 Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, psiquiatria e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

15.3.5 Garantir a implementação e assegurar, no âmbito estadual e municipal, o plano de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.3.6 Garantir, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas(os) professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008;

15.3.7 Assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(das) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional."





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Numera-se o item '3.18. META 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO', o subitem '3.18.1. ESTRATÉGIAS' e seus subitens '18.1 ao 18.12, passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.15.4 META 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (...)

3.15.4.1 ESTRATÉGIAS

15.4.1 Assegurar, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, no cargo em que prestou concurso, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

15.4.2 Adequar a política de formação continuada dos(as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente Estadual e Municipal.

15.4.3 Oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

15.4.4 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.4.5 Garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do estado e do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4.6 Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

15.4.7 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos dos profissionais de educação para essas escolas;

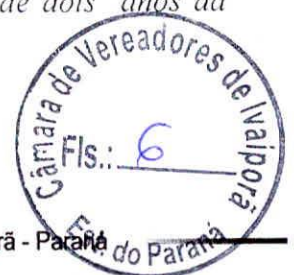
15.4.8 Instituir, no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

15.4.9 Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4.10 Garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: para professores(as) com especialização, para docentes com mestrado e para professores(as) com doutorado, a partir do primeiro ano de vigência do PME, garantindo a percentagem no plano de carreira.

15.4.11 Assegurar no Plano de carreira, a concessão de licença especial aos profissionais da educação, com planejamento anual, de acordo com a demanda da Rede Municipal de Ensino.

15.4.12 Assegurar no Plano de carreira o cumprimento das horas-atividades, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de dois anos da vigência do PME.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Numera-se o item '3.19. META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA', os subitens '3.19.1. ANÁLISE SITUACIONAL' e '3.19.2 ESTRATÉGIAS' e seus subitens '19.1 ao 19.31', passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.16 Meta 19 – Gestão democrática

(...)

3.16.1 Análise situacional

(...)

3.16. Estratégias

16.1 Desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;

16.2 Constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e apoiar a realização da conferência estadual, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

16.3 Coordenar, por meio do Fórum Municipal, as Conferências Municipais de Educação e acompanhar a execução do PME, do PEE-PR e do PNE, a partir da vigência deste PME;

16.4 Participar por meio do Fórum Estadual de Educação das Conferências Estaduais.

16.5 Garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

16.6 Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, respeitadas suas autonomias, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.7 Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

16.8 Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.9 Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

16.10 Estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

16.11 Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistema informatizado, ampliações e melhorias dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar;

16.12 Implantar e aperfeiçoar o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos (as) gestores (as) escolares e da rede municipal de ensino, a partir de ambiente on-line, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (Sere), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16.13 Assegurar a ampliação as competências técnicas do DME de Ivaiporã, atraindo profissionais de outras áreas específicas, para aperfeiçoar o atendimento às necessidades das instituições de ensino, na própria região;

16.14 Planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.15 Aprovar lei específica para o Sistema Municipal de Ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

16.16 Participar de cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos do Sistema de Ensino e, em especial, aos Diretores de Escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático;

16.17 Estabelecer parceria para políticas conjuntas entre os entes federados, as IES e demais instituições, de forma que as formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos planos de carreira;

16.18 Assegurar a elaboração de normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

16.19 Assegurar a implementação e o fortalecimento do processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

16.20 Promover, em parceria com as Instituições Estaduais, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.21 Promover e participar de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME."

Art. 14. Numera-se o item '3.20. META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO', os subitens '3.20.1. ANÁLISE SITUACIONAL' e '3.20.2 ESTRATÉGIAS' e seus subitens '20.1 ao 20.31', passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.17 Meta 20 – Financiamento da educação

(...)

3.17.1 Análise situacional

(...)

3.17.2 Estratégias

17.1 Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná, do Município e do financiamento da Educação Básica;

17.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada 3 (três) anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;

17.3 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

17.4 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

17.5 Participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% (dez por cento) do PIB até 2024;

17.6 destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

17.7 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% (seis, sete por cento) até 2015; 7% (sete por cento) até 2017; 8% (oito por cento) até 2019; 9% (nove por cento) até 2022; e 10% (dez por cento) até 2024;

17.8 Buscar recursos financeiros, em colaboração com os entes federados, que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas da Educação Básica, com apoio de assessoria técnica ao Município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação, a partir da vigência deste PME;

17.9 Assegurar em conjunto com os entes federados as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

17.10 Ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

17.11 Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

17.12 Assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

17.13 Garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

17.14 Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME, ressalvados caso de direito adquirido;





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

17.15 Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 (vinte) horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

17.16 Definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

17.17 Assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

17.18 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

17.19 Aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública, dentro do prazo que cabe a educação.

17.20 Aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

17.21 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, o Município e o Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná;

17.22 Articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e do Município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

17.23 Criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal. Estadual e dos impostos próprios municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

17.24 Reivindicar junto ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

17.25 Prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência, dentro da capacidade orçamentária.

17.26 Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

17.27 Assegurar o Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

17.28 Participar, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, dos estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

17.29 Acompanhar, por meio do Fórum e Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados, de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, a implementação do CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC;

17.30 Assegurar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Estado e ao Município, quando estes não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

17.31 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 6º do art. 7º desta Lei."

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Costa, 19 de junho de 2015.

Nadir Maciel

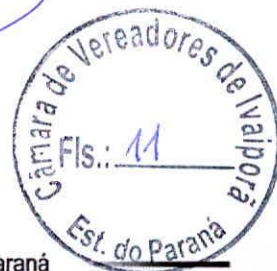
Relatora

Ailton Stipp Kuleamp

Presidente

Ilson Donizete Gagliano

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nessa proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº59/2015 objetiva evitar uma medida muito prejudicial à saúde física e mental de nossas crianças, e da sociedade como um todo, tanto no curto prazo, como para o futuro.

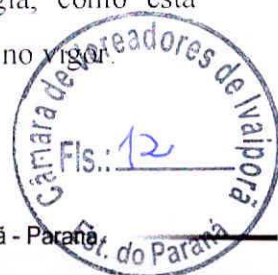
Em junho de 2014 foi aprovado, pela Lei Federal nº 13.005, o Plano Nacional de Educação, do qual consta, dentre outros, que os Municípios devem editar os seus Planos Municipais de Educação para os próximos 10 anos.

Nessa toada, vem surgindo nos últimos anos, uma corrente denominada 'ideologia de gênero' que contrariando até mesmo a teoria da evolução, a biologia e tudo o mais que já se ouviu falar, tenta implantar a ideia de que o ser humano não nasce homem ou mulher, mas constrói a sua identidade ao longo da vida.

E com essa ideologia, pretendem implantar, também no ensino, essa prática, no sentido de excluir toda e qualquer forma de identidade feminina e masculina, deixando nossas crianças sem qualquer referência de identidade como pessoa e seu papel social.

Além disso, consoante estudos sobre o tema, identificou-se que "a ideologia de gênero afirma que o homem e a mulher não diferem pelo sexo, mas pelo gênero, e que este não possui base biológica, sendo apenas uma construção socialmente imposta ao ser humano, através da família, da educação e da sociedade. Afirma ainda que o gênero, em vez de ser imposto, deveria ser livremente escolhido e facilmente modificado pelo próprio ser humano. Ou seja, que ao contrário do que costumamos pensar, as pessoas não nascem homens ou mulheres, mas são elas próprias condicionadas a identificarem-se como homens, como mulheres, ou como um ou mais dos diversos gêneros que podem ser criados pelo indivíduo ou pela sociedade. Deveria ser considerado normal passar de um gênero a outro e o ser humano deveria ser educado, portanto, para ser capaz de fazê-lo com facilidade, libertando-se da prisão em que o antiquado conceito de sexo o havia colocado. Para facilitar o ativismo em favor do gênero, a Conferência de Yogiakarta, realizada em 2006 na Indonésia, consagrou os termos 'identidade de gênero' e 'orientação sexual'."

E vão além. Se alcançado esse primeiro objetivo, o passo seguinte será a criminalização das condutas daqueles que não aderirem ou pregarem a mesma ideologia, como está acontecendo, por exemplo, na Suécia, onde essa esdrúxula situação está em pleno vigor.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Alguns Bispos já alertaram a população para o perigo: Dom Orani Tempesta, Arcebispo do Rio de Janeiro (RJ), Dom Antonio Carlos Rossi Keller, Bispo de Frederico Westphalen (RS), Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife (PE), Dom Paulo Mendes Peixoto, Arcebispo de Uberaba (MG), Dom José Benedito Simão, Bispo de Assis(SP) e Dom Fernando Rifan, Bispo da Administração Apostólica São João Maria Vianey.

Muitas comunidades no Brasil já têm se posicionado e buscado defender os valores familiares, tendo sido vitoriosos no Plano Nacional da Educação que previa essa ideologia no texto original do Projeto e depois, foi excluído por pressão da sociedade.

No que se trata aos demais dispositivos emendados, foi realizado a inclusão do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) ao Projeto de Lei nº 59/20115, devido está instituição de ensino ser importante e ter sede no Município, a qual oferece cursos técnicos, sendo eles: curso técnico em vendas, curso técnico em logística e curso técnico em Marketing, além de oferecer cursos presenciais e online.

No que se pese, as demais emendas têm apenas o intuito de modificar dispositivos ao seu texto com o fim de estabelecer a concordância estrutural da norma.

Portanto, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, pugnamos pela sua **APROVAÇÃO**, atribuindo-lhe às **ALTERAÇÕES DE EMENDA AGLUTINATIVA**, tendo em vista alterações apresentadas acima, para a fiel e correta redação normativa.

Sala de Reuniões Vereador João Costa, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.



Nadir Maciel

Relatora



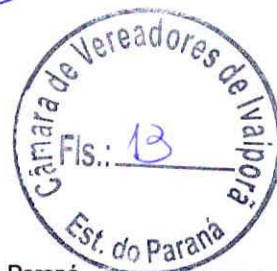
Ailton Stipp Kuleamp

Presidente



Ilson Donizete Gagliano

Membro



 vereadoranadimaciel@gmail.com www.NadirMACIEL.com PLANO FORMATADO PME final.odt
1786K

Reginaldo Inacio Coelho <reginaldo@pr.senac.br>
Para: Nadir MACIEL <vereadoranadimaciel@gmail.com>

17 de junho de 2015 17:14

Prezada Vereadora Nadir, boa tarde!

Por sua solicitação, segue abaixo a relação de cursos técnicos que ofertamos em nossa instituição de ensino:

Modalidade presencial: Curso Técnico em Vendas – 25 vagas

Modalidade à distância: Curso Técnico em Logística - 25 vagas e Curso Técnico em Marketing – 25 vagas

Atualmente estamos com 02 turmas em andamento na modalidade presencial e 02 na modalidade à distância totalizando 98 alunos de um total de 100 vagas ofertadas.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Reginaldo Inácio Coelho | Gerente Executivo

Unidade de Educação Profissional de Ivaiporã

Avenida Aparicio Cardoso Bittencourt, 950. | CEP 86.870-000 | Ivaiporã - PR

Tel: (43) 3472-8200 (43) 8445-7931 | email: reginaldo@pr.senac.br | www.pr.senac.br



De: Nadir MACIEL [mailto:vereadoranadimaciel@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2015 08:44
Para: Reginaldo Inacio Coelho
Assunto: Fwd: PME

